



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE TRÊS RIOS – COMDEMA**

### **TÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

##### **Capítulo I – Do objetivo, finalidade e competência**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Três Rios, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, com suas finalidades e competências instituídas pela Lei nº 1.753/91, integra a estrutura do SISMMA ( Sistema Municipal de Meio Ambiente) e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos atinentes às políticas de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo único: Para fins de referência e de comunicação, são equivalentes a expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e sua sigla COMDEMA.

##### **Capítulo II – Da composição e organização**

Art. 2º. Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na Lei n.º 3.053/2007.

Art. 3º. Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do colegiado.



Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º. A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se-á conforme a seguinte estrutura de cadeiras, sendo 24 (vinte e quatro) membros, titulares e suplentes, assim distribuídos:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
- e) 02 (dois) representantes de Instituições de Pesquisa e Extensão;
- f) 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Engenharia - CREA;
- g) 02 (dois) representantes da OAB;
- h) 02 (dois) representantes do COMAMTRI;
- i) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- j) 02 (dois) representantes do SAAETRI;
- k) 02 (dois) representantes da EMATER;
- l) 02 (dois) representantes do ROTARY.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIA

#### Capítulo I – Dos Órgãos

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:



- a. Presidência; (Presidente e Vice-Presidente)
- b. Secretaria Executiva; (1º e 2º Secretário)
- c. Plenária;
- d. Comissões Especiais.

## Capítulo II – Da Presidência

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão eleitos pela Plenária na primeira reunião ordinária do colegiado, por maioria simples de votos de seus integrantes, resguardado o sigilo da votação.

Parágrafo único: O mandato da presidência terá duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- b) Convocar e presidir as reuniões previstas neste Regimento;
- c) Decidir questões de ordem, bem como votar em todas elas;
- d) Designar relatores para os temas examinados pelo Conselho;
- e) Propor ad referendum do colegiado a criação de Comissões Especiais, bem como designar seus membros;
- f) Estabelecer resoluções, normas ou procedimentos destinados ao regular funcionamento do Conselho;
- g) Promover o regular funcionamento do Conselho como o responsável por sua administração e representação, solicitando ao Prefeito providências e recursos para o exercício e cumprimento das deliberações;



- h) Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, com sugestão dos atos administrativos eventualmente necessários;
- i) Resolver, ad referendum do Colegiado, os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

### Capítulo III – Da Secretaria Executiva

Art. 10º. A Secretaria Executiva, eleita por voto da Plenária, é órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado encarregado de desempenhar atividades de gabinete, apoio técnico, administrativo e de execução de normas atinentes à proteção ambiental.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva:

- a) O fornecimento de suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nas atividades nele deliberadas;
- b) A elaboração das atas das reuniões, bem como a sua leitura em reunião;
- c) A organização dos serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- d) A elaboração do relatório anual administrativo e financeiros das atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, submetendo-o à apreciação do Colegiado;
- e) A redação, sob a forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;
- f) A tomada de providências necessárias para o funcionamento das reuniões do Conselho e das Comissões;



- g) A execução de outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou previstas neste Regimento Interno.

#### Capítulo IV – Da Plenária

Art. 12. A Plenária é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, os quais atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito a proferir voto de desempate.

Art. 13. Compete a Plenária:

- a) Elaborar minutas e proposta de leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal reguladoras da matéria;
- b) Emitir pareceres sobre assuntos e questões relativas à Política Municipal do Meio Ambiente, oferecendo subsídios à definição de mecanismos e medidas que permitam a utilização atual e futura dos recursos naturais do Município, bem como o controle da qualidade da água, do ar, e do solo;
- c) Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, ao agronegócio e à comunidade, acompanhando sua execução;
- d) Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades conectadas à defesa ambiental;
- e) Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando o uso racional dos recursos naturais do Município;
- f) Aprovar a criação das Comissões Especiais;
- g) Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes – federal, estadual ou municipal – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;



- h) Atuar no estímulo da formação de consciência ambiental através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas, mediante utilização dos meios de comunicação disponíveis;
- i) Sugerir às autoridades competentes a instituição de Unidades de Conservação Municipal, visando a proteção de locais de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico e artístico, dos sítios arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;
- j) Propor ao Prefeito Municipal a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que tenham se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do Meio Ambiente em âmbito municipal;
- k) Alterar o Regimento Interno, mediante votação de seus membros;
- l) Deliberar sobre projetos instalados em âmbito municipal que envolvam toda e qualquer atividade que envolva significativo impacto ambiental negativo, bem como outras cujas matérias primas possam pôr em risco a saúde, a integridade física ou a vida de seus empregados ou moradores;
- m) Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art. 14. Compete aos Conselheiros:

- a) Comparecer e votar assiduamente às reuniões;
- b) Debater as matérias em discussão;
- c) Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;
- d) Propor temas e assuntos para deliberação da Plenária;
- e) Propor a criação de Comissões Especiais;
- f) Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento Interno, ou que lhes sejam delegadas pelo Plenário.



## Capítulo V – Das Comissões Especiais

### Subseção I – Da Competência

Art. 15. A Comissão Especial tem por objetivo propor estudos, oferecer sugestões e apresentar propostas, assessorando e auxiliando a Presidência de forma não deliberativa.

Parágrafo único: A duração da Comissão Especial terá caráter temporário, de acordo com a necessidade do caso.

Art. 16. As Comissões Especiais serão definidas por meio de portaria em situações específicas e oportunas.

## TÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

#### Capítulo I – Do Processo Deliberativo

##### Seção I – Das Reuniões

Art. 17. A ausência de membro, titular ou suplente, por duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas durante o mandato, implicará na suspensão do órgão ou entidade.

Parágrafo único: A primeira ausência do membro deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva ao Plenário, alertando-o das penalidades regimentais.



Art. 18. Será substituído o membro que, em uma das seguintes hipóteses:

- a) Renunciar sua posição;
- b) Cometer falta grave;
- c) Faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, sem justificativas no período de 12 (doze) meses, salvo por licença de saúde, por motivo de força maior ou em missão autorizada pelo Conselho.

Parágrafo único: Na hipótese das alíneas “b” e “c” previstas neste artigo, a substituição será determinada mediante deliberação de maioria absoluta dos membros do Plenário.

Art. 19. As reuniões da Plenária serão públicas e convocadas por seu presidente, de comum acordo com a Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada dos documentos para deliberação.

§1º Excepcionalmente, a critério da Secretaria Executiva, mediante fundada justificativa e oitiva do seu presidente, a convocação dar-se-á com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

§2º As reuniões da Comissões Especiais poderão ser convocadas por dois ou mais membros, de comum acordo com a Secretaria Executiva e devidamente justificadas.

§3º As reuniões das Comissões Especiais devem ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes.

## Seção II – Das Sessões

Art. 20. O COMDEMA se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que convocado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.



Parágrafo único: Serão realizadas anualmente, no mínimo, três sessões para avaliação de programas e projetos relacionados à Política Ambiental Municipal, as quais poderão ser realizadas de forma isolada, ou em conjunto com aquelas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 21. O COMDEMA se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, em primeira chamada, no horário regulamentar, e em segunda chamada, 15 (quinze) minutos depois, com no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros presentes.

Art. 22. Nas decisões do COMDEMA devem ser respeitados os seguintes quóruns mínimos, observando-se as disposições deste Regimento Interno:

- a) Aprovação de normas: maioria simples de seus membros;
- b) Proposição de políticas públicas: maioria simples de seus membros;
- c) Alteração do Regimento Interno: 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23. Poderão participar de sessões do COMDEMA, por indicação de qualquer Conselheiro, técnicos, especialistas e representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestarem os esclarecimentos que venham a ser considerados necessários, sem direito a voto, desde que autorizado pelo Plenário, mediante convite da Presidência.

Art. 24. As sessões serão públicas e abertas à população interessada.

Parágrafo único: Os presentes às sessões que não forem Conselheiros do COMDEMA somente poderão fazer sustentação oral no tempo máximo de 05 (cinco) minutos, mediante indicação de um Conselheiro presente, desde que aprovado pelo Plenário.



Art. 25. As sessões terão duração máxima de duas horas, podendo o Presidente, em caso de justificada urgência ou relevância, submeter à aprovação do Plenário a decisão de prorrogação da sessão pelo tempo que julgar necessário.

Art. 26. As sessões observarão os seguintes procedimentos sequenciais:

- a) Confirmação da representatividade formal, verificação das presenças e apuração da existência do quórum mínimo para instalação do Plenário;
- b) Abertura da sessão;
- c) Leitura, proposição de ajustes e aprovação da ata da sessão anterior;
- d) Comunicação das correspondências expedidas e recebidas pelo COMDEMA, bem como de assuntos de interesse dos Conselheiros;
- e) Leitura das proposições apresentadas;
- f) Ordem do dia, compreendendo leitura e apreciação da pauta da sessão;
- g) Exposição e discussão das matérias em pauta, inclusos os pareceres das Comissões Especiais;
- h) Votações e deliberações;
- i) Assuntos gerais;
- j) Encerramento.

Art. 27. A pauta das sessões será organizada e distribuída com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da ata da sessão anterior.



## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Regimento Interno do COMDEMA poderá ser alterado mediante proposta de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, com o apoio de membros de três segmentos representados no Conselho, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme previsto no art. 22.

Art. 29. As Comissões Especiais serão criadas pelo Plenário com o fim específico e duração fixada, extinguindo-se após o fim das obrigações.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Presidência, ad referendum do Plenário.

Art. 31. Para a realização de reuniões do COMDEMA e das Comissões Especiais, poderão ser utilizados meios eletrônicos, como videoconferência, transmissão via internet, dentre outros.

Art. 32. Os Conselheiros convidados indicados neste Regimento Interno poderão exercer todos os direitos dos demais Conselheiros, à exceção do direito a voto.

Art. 33. O Conselheiro que pretender retificar a Ata enviará declaração escrita à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inscrita na Ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

Art. 34. O apoio administrativo de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do Comdema será fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo correr pelo Fundo de Meio Ambiente para sua realização.



Art. 35. O processo eleitoral do COMDEMA deverá ser discutido e definido em plenaria 90 dias antes do término do mandato vigente.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Tiago Luiz Cardoso  
Presidente do COMDEMA